



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.065.820-2



POLEGAR DIREITO



Fernando Mossmann

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: **13.065.820-2**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/06/2010

NOME: **FERNANDO MOSSMANN**

FILIAÇÃO: AURI OSVALDO MOSSMANN

MARIA ALBINA MIGON MOSSMANN

NATURALIDADE: RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1997

DOC. ORIGEM: COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE

C.NASC=14360, LIVRO=34A, FOLHA=173V

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA SILVA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

091.776.389-05

Nome

FERNANDO MOSSMANN

Nascimento

01/06/1997



CONTA **FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____

 FERNANDO MOSSMANN 3507.9211
 ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____

 R SEBASTIAO MERCER 55

CEP _____ LOCAL _____

 84.320-000 RESERVA
 ROTEIRO DE LEITURA _____

_____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____

224-12-03-000-40600 Y16F141268-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	20	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	20	24	

 Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICOAO DOS SERVICOS LANCADOS **PREFEITURA(R\$)**
 TAXA DE LIXO 10,44 **SANEPAR(R\$)**

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	
8	8	8	8	7	9	8	8	7	10	10	
DIAS DE CONSUMO			DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		17/02/2025			541		551		10 02/2025		
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA				ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL	
19/03/2025				58,22		10,44		8		03/03/2025 68,66	

 EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,75

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 224-12-03-000-40600

	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR	3507.9211	02/2025	03/03/2025	68,66

**CONTRATO PARTICULAR
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE VENDA E COMPRA
DE IMÓVEL URBANO, VIREM,**

que fazem entre si, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (12/09/2016) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante(s) vendedores o Sr. **SIDNEI DO CARMO DE OLIVEIRA,** casado com a Sra. **MARLENE DE MORAES DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiros, maiores e capazes; ele aposentado, portador da **CI-RG nº. 7.088.761-4 SSP-PR,** expedido em 25/04/1994 e inscrito no **CPF-MF nº. 024526459-07,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 16/07/1971, filho Eloina Aparecido de Oliveira: ela do lar, portadora do **CI-RG. nº. 7.088.762-2 SSP-PR,** expedida aos 25/04/1994 e inscrita no **CPF/MF nº. 024517839-23,** natural de Reserva, Estado do Paraná aos 08/05/1975, filha de Pedro Ribeiro de Moraes e de Maria da Luz de Souza, residentes e domiciliados na Rua A, S/N, Bairro: Santa Helena, do Município de Reserva, Estado do Paraná.

*Fernando
Alberto
Marlene
Sidnei*

E outro lado outorgados compradores os Sr(s). **ALBERTO MOSSMANN,**

brasileiro, solteiro, serviços gerais, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 9870316-0 SSP-PR**, expedida aos 25/06/2003 e inscrito no **CPF-MF nº. 053127339-38** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 21/06/1995, filho de Auri Osvaldo Mossamam e de Maria Albina Migon Mossmnn, residente e domiciliados na Rua A, Bairro Santa Helena, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E o Sr. **FERNANDO MOSSMANN**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, maior e capaz, portador da **CI-RG. nº. 13065820-2 SSP-PR**, expedida em 29/06/2010 e inscrita no **CPF/MF nº. 091776389-05** nascido aos 01/06/1997, filho de Auri Osvaldo Mossamam e de Maria Albina Migon Mossmnn, residente e domiciliados na Rua A, Bairro Santa Helena, Município de Reserva, Estado do Paraná.

*Fernando
Alberto*

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente o presente, doravante denominados outorgantes vendedores, bem como os outorgados compradores, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. O IMÓVEL:

- Martins*
- 1.1 Então, por ele outorgantes vendedores, diz neste ATO e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que são possuidores do seguinte imóvel urbano, adquirido do Sr. Sidnei do Carmo Oliveira, por força de contrato de permuta de imóveis, datado em 03/10/2013, que foi adquirido do Sr. Miguel Milton Pawlak e esposa, por força de contrato de compra e venda de imóvel urbano, datado em 08/06/2009, que**

Sidnei

adquiriu do Sr. Leonid Sauchuk e esposa, com AS Seguintes características;

- 1.2 **UM IMOVEL URBANO Nº24, QUADRA 02, LOCALIZADA NA RUA D, BAIRRO SANTA HELENA, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANA, COM AREA DE 312,50 (TREZENTOS E DOZE METROS QUADRADADOS E CINQUENTA DE CENTIMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, IMOVEL COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:**

DE FRENTE COM A RUA D;
DO LADO DIREITO COM O LOTE Nº25;
DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº23;
AOS FUNDOS COM O LOTE Nº26;

2. Os primeiros contratantes denominados VENDEDORES, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade **DECLARAM VENDER O IMOVEL ACIMA SUPRA DESCRITO** aos segundos contratantes denominados **COMPRADORES**, que declaram ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelos Vendedores. Ficando os compradores com a posse e domínio do imóvel.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL), ATRAVES DO SEGUINTE PAGAMENTO:

PAGAMENTO A VISTA NA DATA E ASSINATURA DESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO, QUE OS VENDEDORES DAO PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITOS PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública/matricula da area total do loteamento e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que os vendedores/antecessor, ou proprietário(a) do loteamento, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

5. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

Sidnei - Marlene Alberto Fernando

6. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

7. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgantes vendedores/antecessor, e promete fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeibilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta dos Compradores as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os Vendedores apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência dos Vendedores consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá aos compradores o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

8. Os compradores poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

9. Os vendedores declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

10. E desde já os vendedores cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que deles os mesmos compradores possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que os compradores poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

11. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do

Sidnei Marlene Alberto Mossmann

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**Pag. 04**

Elaborado por: Luiz Felipe Martins

Vendedores: Sidnei do Carmo Oliveirae esposa - Compradores: Alberto Mossmann e Fernando Mossmann
segunda-feira, 12 de setembro de 2016

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

12. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

13. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

14. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

15. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTE(S) VENDEDORES** e a(s) **SEGUNDOS CONTRATANTE(S) COMPRADORES**, aceitaram este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinaram na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 12 de setembro de 2016.

Sidnei do Carmo Oliveira

Sidnei do Carmo Oliveira
(Vendedor)

Marlene de Moraes Oliveira

Marlene de Moraes Oliveira
(Vendedora)

Alberto Mossmann

Alberto Mossmann
(Comprador)

Fernando Mossmann

Fernando Mossmann
(Comprador)

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Selo Digital nº p6AVc.9HvPC.Iny1V, Controle: E6XAQ.bNx0.
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de FERNANDO MOSSMANN e ALBERTO MOSSMANN. *0006* 982175*. Dou fé. Custas: R\$15,86, Funrejus: R\$3,96, Selo Funarpen: R\$0,76 (Lei nº 228/2001). RESERVA-Paraná, 12 de setembro de 2016.

Em Test. da Verdade.

SABRINA DRANKA DE MELLO - ESCRIVENTE

ALBERTO MOSSMANN vendeu
SUA parte 50% no dia 18.09.2016
OO Sr. MILTON MOSSMANN.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

De um lado, o Sr. **ALBERTO MOSSMANN**, portador do Rg n. 98703160, CPF: 053 127 339 38, solteiro, brasileiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Areia Preta, - Reserva-PR, denominado aqui neste Contrato como **Vendedor**.

ANUENTE: FERNANDO MOSSMANN CPF 091 776 389 05, RG 130658202, brasileiro, solteiro, residente na Rua Sebastiao Mercer, 55, Reserva Pr.

De outro lado, o Sr. **MILTON MOSSMANN**, portador do Rg n.12 395 529 7, CPF: 077 158 579 98, casado com a Sra. **TAMIRES DOS SANTOS DE LARA**, portadora do Rg n. 13 385 972 1, CPF: 099 507 099 70, brasileiros casados, ele motorista, ela professora, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Mercer, n. 55, Bairro Jardim Alvorada - Reserva-PR, denominados aqui neste Contrato como **Compradores**, acordam este contrato de compra e venda de um imóvel mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira:

O Vendedor possui um imóvel urbano, em condomínio com o Anuente deste Termo, situado na Rua Sebastião Mercer, n. 55, Bairro Jardim Alvorada, nesta Cidade de Reserva-Pr, lote numero 24, quadra 2, inicialmente como Rua D, cuja área total mede 312,50 metros quadrados, contendo ainda Padrão de Luz com medidor n. 101291965, e hidrômetro medidor de água n. 35079211, contendo ainda casa de alvenaria, o imóvel cercado com cerca de muro tendo 25/23 m. Por este termo de contrato de Compra e Venda Particular o Vendedor já qualificado acima, vende a sua parte equivalente a 50% do Meio lote sem benfeitorias aos Compradores acima, que por força deste Contrato fica sendo seu a partir desta data. O Vendedor disse ainda que o imóvel e suas benfeitorias não são objeto de disputa ou posse ilícita. Apresentou o direito de posse sobre o imóvel e suas benfeitorias através de um contrato de compra e venda datado de 12/09/2016, adquirido em conjunto com seu Irmão Fernando Mossmann de Sidnei do Carmos de Oliveira. O Comprador disse ser Irmão dos Vendedores, disse que já construiu uma casa de Alvenaria no local, implantou o medidor de luz n 104703156, onde reside a mais de 07 anos, que a formalização está sendo realizado neste momento;

Cláusula Segunda:

Milton Alberto

O Vendedor deste já transferem o direito que têm sobre a parte 50% do imóvel sem benfeitorias aos Compradores, podendo eles tomar posse desfrutar o referido imóvel e suas benfeitorias sendo de sua propriedade, e fazer nele os melhoramentos que achar necessário, usufruir, comercializar, etc;

Cláusula Terceira:

O Valor total do objeto deste contrato, discutido e acertado entre as partes ficou definido o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) pago a vista no ano de 2018, na presença das testemunhas que assinam confirmando o teor desta negociação, ficando esta cláusula como recibo do valor pago aos Vendedores;

Cláusula Quarta:

Fica determinado, que ficará por conta dos Compradores as despesas de transferências/requerimentos de IPTU, luz, água, reconhecimento de Firmas em Cartório e se for do interesse dos Compradores a devida Regularização do imóvel através de Escritura e Registro no CRI. Ficou definido também que todos os débitos lançados sobre o imóvel comprometido até a presente data é por conta do Vendedor, e de agora em diante fica por conta dos Compradores;

Cláusula Quinta:

Este contrato vigorará mesmo que ocorra a morte de um dos Contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo;

Cláusula Sexta:

Que a referida Compra e Venda é feita em caráter irrevogável, irretratável, não havendo dúvida ou arrependimento do negócio ora feito;

Cláusula Sétima:

Ficou determinado que os Compradores ficarão com este Termo de Contrato para comprovar a propriedade e responsabilidade do imóvel através deste contrato de Compra e Venda, podendo fazer as transferências pelos requisitos legais se achar necessário e o Vendedor se comprometeu a assinar novamente ou testemunhar a Venda se for solicitado;

Cláusula Oitava:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Reserva-PR, para pôr meio de ação competente poder esclarecer qualquer dúvida ou questão resultante do presente contrato;

Milton Alberto

23

E pôr assim terem realizado a compra e venda, assinam o presente em 02 vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, e a seguir dão cumprimentos às exigências e formalidades legais.

Reserva, 18 de março de 2025.

VENDOROR:

Alberto Mossmann

ALBERTO MOSSMANN

ANUENTE:

Fernando Mossmann

FERNANDO MOSSMANN

COMPRADORES:

Milton Mossmann

MILTON MOSSMANN

Tamires

TAMIRES DOS SANTOS DE LARA

TESTEMUNHAS:

Auri O. Mossmann

Maria Silvana Miguel Mossmann

ASSISTEC - ENGENHARIA RURAL LTDA.

CARLOS FREDERICO L. SCRIVANTI - ENG.º AGRº CREA 11.698/D 7ª REGIÃO
GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, SUBDIVISÕES, LOTEAMENTOS
URBANOS E RURAIS, NIVELAMENTOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS. FONE : (42)
276-1792 / (43) 9995-2744
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 100, - RESERVA - PARANÁ

Lote nº 24, Quadra nº 02 do Jardim Saltiuki
Proprietário Miguel Povolake
Área : 312,5000 m²
Cidade Reserva - Estado Paraná

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

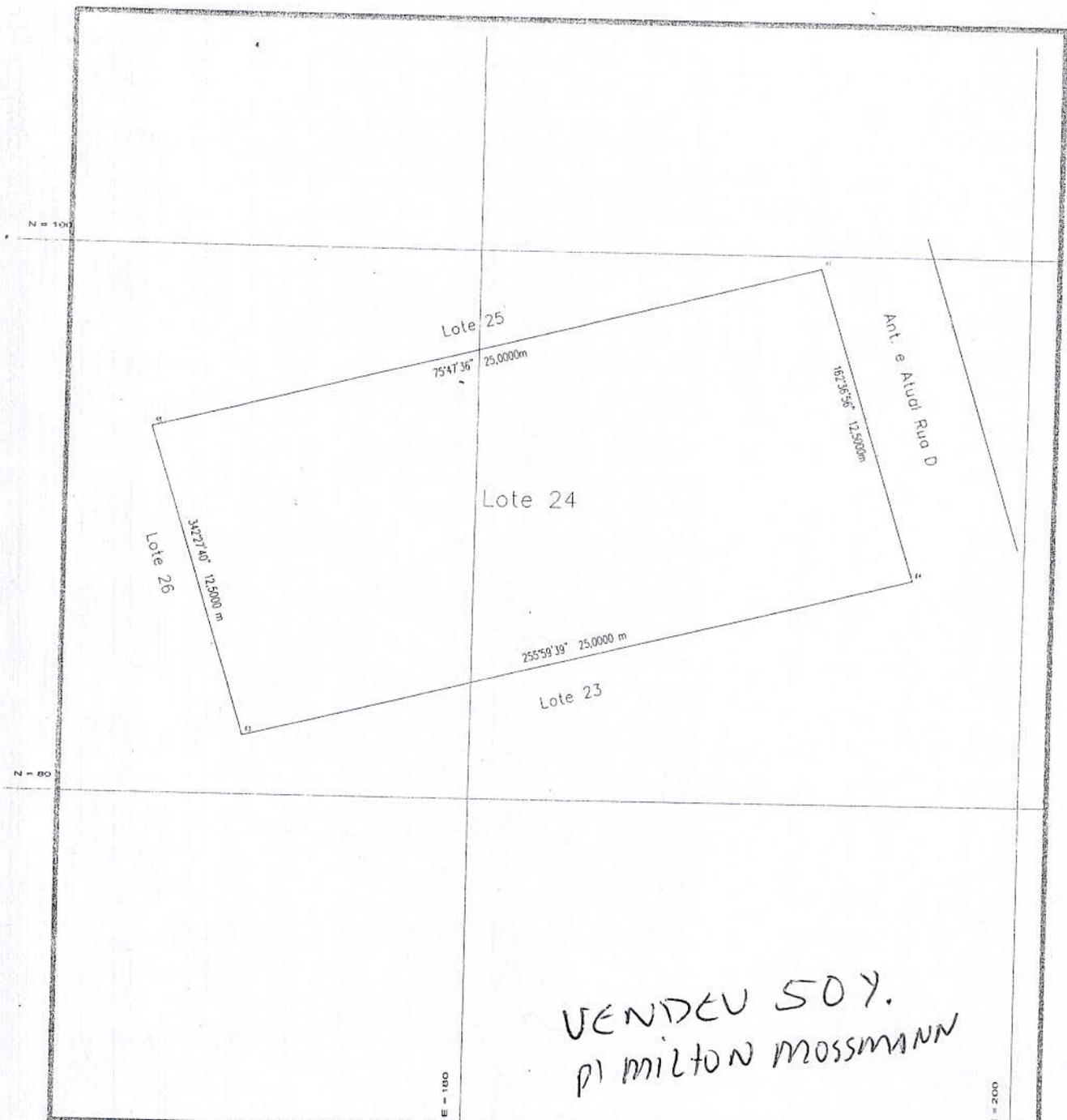
NORTE: Com Lote 25
LESTE: Com Ant. e Atual Rua D
SUL: Com Lote 23
OESTE: Com Lote 26

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 47, , confrontando neste trecho com Ant. e Atual Rua D, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,5000 m e azimute plano de 162°36'56" chega-se ao marco 64, deste, confrontando neste trecho com Lote 23, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 25,0000 m e azimute plano de 255°59'39" chega-se ao marco 63, deste, confrontando neste trecho com Lote 26, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,5000 m e azimute plano de 342°27'40" chega-se ao marco 48, deste, confrontando neste trecho com Lote 25, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 25,0000 m e azimute plano de 75°47'36" chega-se ao marco 47, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Reserva, 15/03/2009


Carlos Frederico L. Scrivanti
Engenheiro Agrônomo
CREA 11.698/D 7.ª Região - PR



VENDEU 50%
 p/ MILTON MOSSMANN

ASSISTEC ENGENHARIA RURAL SC		
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 100 - RESERVA - PR - FONE (42) 276-1792		
REGISTRO / CÓDIGO	IMÓVEL : Urbano	ÁREA : 312,5000m ²
DATA : 15/03/2009	LOTE : 24	PERÍMETRO : 73,6535
EXECUÇÃO :	LOCAL : Maromba	ESCALA : 1:200
	ESTADO : Paraná	MUNICÍPIO : Reserva
	RESPONSÁVEL TÉCNICO : <i>[Signature]</i>	CONFERE :
	<small>ENG. AGR. CARLOS FREDERICO LOPES SCRIVANI CREA N 11.698 / O - 7 R - PR</small>	
		VISTO :

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

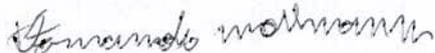
NOME: FERNANDO MOSSMANN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG:13.065.820-2 SESP/PR	CPF: 091.776.389-05
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO MERCER, Nº55 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8864-7211	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de março de 2025

DECLARANTE

FERNANDO MOSSMANN



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: FERNANDO MOSSMANN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 13.065.820-2 SESP/PR	CPF: 091.776.389-05
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO MERCER, Nº55 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 8864-7211	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de março de 2025

OUTORGANTE

FERNANDO MOSSMANN

